AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.455.892 - SP (2019/0045053-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	EDSON NICOLAU AMBAR
ADVOGADOS	:	BERENICE SOUBHIE NOGUEIRA MAGRI E OUTRO(S) - SP121288 PATRÍCIA SOUBHIE NOGUEIRA TREVIZAN - SP177333
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DA PRESCRIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. SÚMULAS N. 7 DO STJ E 282 E 356 DO STF. NULIDADE DO TÍTULO POR MEIO DE AÇÃO DECLARATÓRIA. SÚMULAS N. 282 E 356 DO STF. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. O *decisium* proferido na Instância *a quo* consignou que é necessária a apresentação da documentação para fins de comprovação da prescrição (e-STJ fls. 124/125).

2. Desconstituir tal conclusão para reconhecer a prescindibilidade das certidões exigiria, necessariamente, revolvimento das provas trazidas aos autos, o que é inviável nessa seara recursal a teor da Súmula n. 7/STJ.

3. A mera menção à citação não torna prequestionada a tese recursal no sentido de que não houve citação no caso concreto. O cumprimento do requisito do prequestionamento se observa com o debate sobre a tese jurídica específica, isto é, com a emissão de juízo de valor sobre determinada norma e a sua aplicabilidade ao caso concreto, o que não aconteceu *in casu*. Súmulas n. 282 e 356 do STF.

4. O reconhecimento de que a parte não foi citada exigiria análise de fatos e provas, esbarrando também na Súmula n. 7/STJ.

5. A jurisprudência dessa Corte entende que o "prequestionamento pressupõe o efetivo debate pelo Tribunal *a quo* sobre a tese jurídica veiculada nas razões do recurso especial, não sendo suficiente, para tanto, a menção pela Corte de origem de que dá por prequestionado o dispositivo legal suscitado pelo embargante" (STJ, AgInt no AREsp 926.064/RS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 26/06/2018). Súmulas n. 282 e 356 do STF.

6. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto

do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator